



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Cordeirópolis

Lei n º 2453
de 03 de dezembro de 2007.

Dá nova redação ao "caput" do artigo 1º, e aos §§ 1º. 2º.
e 4º. da **Lei nº 2342, de 04 de abril de 2006**, conforme
específica.

O Prefeito do Município de Cordeirópolis, Estado de São Paulo:
Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - O "caput" do artigo 1º da Lei nº 2342, de 04 de abril de
2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder, cesta
básica mensal, no valor de R\$ 110,00 (cento e dez reais) aos
servidores municipais da Administração Direta e Indireta, ativos
e inativos, bem como aos membros do Conselho Tutelar".

Art. 2º - O § 1º da Lei nº 2342, de 2006, passa a vigorar com a
seguinte redação:

§ 1º - Os servidores municipais e das autarquias, e inativos que
são mantidos pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) , e
que ingressaram ingressaram na inatividade enquanto exerciam
cargos ou empregos públicos na Administração Direta e Indireta,
bem como as pensionistas e os membros do Conselho Tutelar,
terão direito de receber cesta básica mensal, no valor de R\$
110,00 (cento e dez reais)".

Art. 3º - O § 2º da Lei nº 2342, de 2006, passa a vigorar com a
seguinte redação:

"§ 2º - Os beneficiários da cesta básica mensal, a que se refere o
§ 1º deste artigo, deverão comparecer no Setor de Protocolo da
Prefeitura Municipal, munidos das cópias reprográficas da cédula
de Identidade, Carteira Profissional (nas paginas onde contem os
dados pessoais e o contrato de Trabalho da Prefeitura municipal
de Cordeirópolis), Cadastro de Pessoa Física (CPF), Comprovante
de Endereço, Carta de concessão do benefício, fornecida pelo
Instituto Nacional do Seguro Social - INSS ou Extrato de
Pagamentos da Previdência Social, obtido junto a Previdência
Social ou através da Internet, para o cadastramento na
Municipalidade.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

Lei nº 2453/07

Cordeirópolis

continuação

fls. 02

Art. 4º - O § 4º da Lei nº 2342, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**§ 4º** - Os servidores inativos e os membros do Conselho Tutelar passarão a receber a cesta básica mensal, a contar da data do respectivo cadastramento, não tendo direito algum a receber valores em atraso".

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 03 de dezembro de 2007, 59 da Emancipação Político Administrativa do Município.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração.
Publicada e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em
03 de dezembro de 2007.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração